

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1008995-48.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS DENTISTAS E

DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAUDE DE SÃO CARLOS -

SICREDI SÃO CARLOS/SP

Executado: MÁRCIO JOSÉ SALDANELIS e outro

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Satisfeita a obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.

Levante-se o depósito de fls.185 em favor do credor.

Em relação aos depósitos de fls. 142/143, observo que o mandado de levantamento já foi expedido (fls.145). Caso ainda não tenha sido retirado do cartório, defiro o seu cancelamento e a expedição de outro em nome do atual procurador da credora.

Após, transitada esta em julgado e recolhidas as custas em aberto pelo(a) devedor(a), arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

P.I.C.

São Carlos, 08/07/2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA